# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2026

**EMENTA:**
***DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EX-PREFEITO EDMILSON MOREIRA DOS SANTOS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, EM FACE DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente aquelas previstas no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa,

**CONSIDERANDO** que compete à Câmara Municipal exercer o controle externo do Município, mediante fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e julgar as contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante auxílio do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no âmbito do Processo nº **5487/2016 – TCE/MA**, **emitiu** o **Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 226/2022**, opinando pela desaprovação das contas anuais de governo do Município de Formosa da Serra Negra, relativas ao exercício financeiro de 2015;

**CONSIDERANDO** que o referido parecer prévio foi regularmente submetido à apreciação e julgamento desta Câmara Municipal, no exercício de sua competência constitucional própria;

**CONSIDERANDO** que o Plenário desta Casa Legislativa, após a apreciação dos elementos constantes do processo e das manifestações nele produzidas, deliberou pelo **não acolhimento do Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 226/2022**, fazendo prevalecer, no âmbito do julgamento político-administrativo de sua competência constitucional, a conclusão pela aprovação das contas;

**CONSIDERANDO** que a deliberação parlamentar foi aprovada por **8 (oito) votos**, em composição de 11 (onze) vereadores, número superior ao quórum constitucional de **2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal**, previsto no art. 31, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas constitui manifestação técnica de auxílio ao julgamento das contas pelo Poder Legislativo, cabendo à Câmara Municipal, no exercício de sua competência constitucional própria, realizar o julgamento político-administrativo das contas;

**CONSIDERANDO** que a deliberação parlamentar que não acolheu o parecer prévio não importa em invalidação, revisão, anulação, desconstituição ou modificação do ato técnico produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, permanecendo íntegros os atos praticados por aquela Corte no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

**CONSIDERANDO** que as manifestações do Ministério Público de Contas constantes dos autos foram devidamente consideradas pelo Poder Legislativo, juntamente com os demais elementos integrantes do processo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar o resultado do julgamento parlamentar por meio do competente Decreto Legislativo, assegurando-se sua publicidade e o regular encaminhamento aos órgãos competentes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam **APROVADAS** as contas anuais de governo do ex-Prefeito **EDMILSON MOREIRA DOS SANTOS**, relativas ao exercício financeiro de

**2015**, em decorrência do julgamento realizado pela Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra, que deliberou pelo **não acolhimento do Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 226/2022**, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no Processo nº 5487/2016 – TCE/MA.

**Parágrafo único.** A decisão de que trata o caput foi proferida pelo Plenário desta Câmara Municipal mediante **8 (oito) votos**, número superior ao quórum constitucional de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa Legislativa, nos termos do art. 31, § 2º, da Constituição Federal.

**Art. 2º** O não acolhimento do Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 226/2022 decorre do exercício da competência constitucional própria da Câmara Municipal para o **julgamento das contas anuais de governo**, prevalecendo, para fins do julgamento político-administrativo de competência desta Casa Legislativa, a deliberação plenária pela **aprovação das contas**.

**Art. 3º** O julgamento das contas realizado por esta Câmara Municipal considerou o conjunto dos elementos constantes do Processo nº 5487/2016 – TCE/MA, inclusive os relatórios técnicos, as manifestações processuais, **as manifestações do Ministério Público de Contas** e o Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 226/2022.

**Art. 4º** O presente Decreto Legislativo formaliza exclusivamente o **julgamento político-administrativo das contas anuais de governo**, no âmbito da competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, **não importando em invalidação, revisão, anulação, desconstituição ou modificação do parecer prévio, dos relatórios técnicos ou de quaisquer outros atos próprios do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, praticados no exercício de suas competências constitucionais e legais.

**Parágrafo único.** Eventuais recomendações, determinações, registros ou providências de competência própria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão permanecem submetidos ao regime jurídico que lhes seja aplicável, naquilo que não constitua matéria abrangida pelo julgamento político-administrativo de competência desta Câmara Municipal.

**Art. 5º** O resultado do julgamento das contas será comunicado ao **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA**, para ciência e registro, mediante o encaminhamento de cópia deste Decreto

Legislativo e da documentação pertinente ao julgamento realizado por esta Casa Legislativa.

**Art. 6º** Encaminhe-se cópia deste Decreto Legislativo ao ex-Prefeito **Edmilson Moreira dos Santos**, para ciência do resultado do julgamento das contas relativas ao exercício financeiro de 2015.

**Art. 7º** O presente Decreto Legislativo será publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra e no mural oficial da Câmara, observados os princípios da publicidade e da transparência dos atos do Poder Legislativo.

**Art. 8º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra – MA, em 11 de setembro de 2026.**

**MESA DIRETORA:**

**JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA COSTA**

Presidente

**JAMES AUGUSTO SANTOS RIBEIRO**

Vice-Presidente

**WAGNER ARRUDA DO CARMO SANTOS**

1º Secretário

**ARIALDO BARROS COSTA**

2º Secretário